



## J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Siriri, nº496, Sala 6 - CEP 49010-450 - Centro -  
Aracaju - SE

CNPJ N°32.182.864/0001-68 E-mail:[jsiqueiralicitacoes@yahoo.com](mailto:jsiqueiralicitacoes@yahoo.com)

Ilmo. Sr.

**CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022-PMB - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: VANDA RIBEIRO MITIDIERI, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, MANOEL CÂNDIDO FERREIRA, DR. LUIZ GARCIA E DEPUTADO LOURIVAL BAPTISTA, NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

Sr. Presidente,

A J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 32.182.864/0001-68, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa douta Comissão Permanente de Licitação, que desclassificou e inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelas razões a seguir articuladas:

1. Essa douta Comissão, optou pela desclassificação e inabilitação da recorrente, pelo fato de a mesma ter apresentado "erros nos itens da planilha". Ocorre que, ao manter essa decisão, estará essa Comissão desclassificando a recorrente, sem nos ser dada a possibilidade, de correção da planilha de custo e formação de preços, conforme sólido entendimento dos órgãos de controle. Vejamos: **Erro no preenchimento da planilha de formação de preços do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).**
2. Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser **dever** da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: **A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário).**

Por todo o exposto, requeremos a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a reconsideração de sua decisão anterior, deliberando pela diligência,



## J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Siriri, nº496, Sala 6 - CEP 49010-450 - Centro -

Aracaju - SE


CNPJ N°32.182.864/0001-68 E-mail:[jsiqueiralicitacoes@yahoo.com](mailto:jsiqueiralicitacoes@yahoo.com)

com vistas à correção de erros nos itens da planilha, conforme entendimento do TCU.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ARACAJU/SE, 03 de Novembro de 2022.

  
J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ n°32.182.864/0001-68